



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Terça-feira, 21 de maio de 2024

Ano VII | Edição nº 1105

Página 1 de 5

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	4
Licitações e Contratos	4
Extrato	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Granada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Granada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novagranada.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Granada

CNPJ 45.147.733/0001-91

Praça São Benedito, 417

Telefone: (17) 3262-5200

Site: www.novagranada.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Câmara Municipal de Nova Granada

CNPJ 51.849.693/0001-22

Avenida Adolfo Rodrigues, 1067

Telefone: (17) 3262-3658

Site: www.camaranovagranada.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Granada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novagranada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Terça-feira, 21 de maio de 2024

Ano VII | Edição nº 1105

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 010/2024 13 DE MAIO DE 2024

DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO DE LOTES URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TÂNIA LIANA TOLEDO YUGAR, Prefeita do Município de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a câmara aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Os proprietários de lotes urbanos, edificados ou não, serão responsáveis pela manutenção dos mesmos, mantendo-os limpos de qualquer tipo de lixo e de vegetações invasoras, sob pena de aplicação da cobrança de serviço de limpeza a ser estipulada pelo Poder Executivo Municipal, através da Administração Tributária, podendo ser lançado na dívida ativa do referido imóvel.

§ 1º Caracterizam-se como situações de mau estado de conservação de limpeza os imóveis que:

I - possuam ervas daninhas, matos, inço ou conjunto de plantas nocivas ao meio urbano em altura igual ou superior a 50 (cinquenta) centímetros.

II - estejam acumulando resíduos inertes (restos de materiais de construção, tijolos, madeiras, etc.) ou resíduos perigosos ou ainda que acumulem água empossada, segundo classificação contida na NBR 10004/2004 da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

§ 2º Os proprietários dos imóveis previstos nesta Lei deverão ainda mantê-los limpos e eliminar a vegetação existente na área plantada.

§ 3º É proibida em toda área urbana do município a limpeza de lotes através de capina química ou por queimadas.

§ 4º Os Imóveis não edificados que estão cobertos com culturas temporárias, serão considerados imóveis bem conservados, desde que respeitem o limite destinado às calçadas e passeios públicos.

Art. 2º A SEMUCEN fica responsável pela fiscalização e aplicação das sanções previstas na presente Lei, podendo requisitar auxílio de outros setores da Municipalidade, se houver necessidade.

§ 1º As infrações identificadas serão objeto de lavratura de auto de infração em modelo próprio adotado pelo município, onde constarão, obrigatoriamente, as seguintes informações:

I - data e hora da identificação da infração;

II - identificação do Proprietário do imóvel;

III - identificação do fiscal responsável pela lavratura do auto;

IV - caracterização do tipo de infração cometida;

V - valor da multa expressa no valor de três UFM's;

VI - placa com identificação do imóvel, com número da quadra e do lote, para registro fotográfico, que será arquivado na Administração Tributária por 05(cinco) anos.

§ 2º No ato de lavratura da infração, o fiscal afixará uma placa indicativa de autuação tendo medidas mínimas de 60 (sessenta) centímetros quadrados, onde constarão os dizeres "Imóvel Notificado pelo Município, pela presente Lei Municipal".

§ 3º Será emitido boleto de acordo com o Serviço de Limpeza dos Lotes, que será enviado para o endereço do proprietário cadastrado no sistema, sujeito à inscrição em dívida ativa.

Art. 3º A despesa decorrente do serviço de limpeza dos lotes, prestado pelo Departamento de Obras e Infraestrutura de que trata o § 1º e § 3º do Artigo 2º será lançada e cobrada como Serviço de Limpeza de Lote.

§ 1º A base de cálculo para cobrança do Serviço de Limpeza de Lote será de 0,5% do valor de uma UFM por metro quadrado.

§ 2º No caso de infrator reincidente, o acréscimo sobre o custo dos serviços realizados pela municipalidade será de 50% (cinquenta por cento).

Art. 4º Nos lotes urbanos sem edificação poderá ocorrer o plantio de culturas de ciclo curto, desde que respeitada à área pertencente à rua, quando ainda não existir a pavimentação adequada da faixa do passeio público, respeitado o previsto no § 3º do Artigo 1º

Art. 5º As notificações de autuações poderão ser feitas por uma das seguintes alternativas:

I - por meio de aviso de recebimento postal, quando for possível a identificação de endereço de correspondência constante do aviso de cadastro imobiliário municipal; ou

III - pelo diário Oficial do Município, devendo conter nome do proprietário ou titular de direito real sobre o imóvel e, se possível, número da matrícula e do cadastro imobiliário municipal, quando a notificação anterior não for bem sucedida.

Art. 6º pagamento das multas aplicadas, quando efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da notificação expedida nos termos do artigo 5º desta Lei importará na concessão de um desconto de 50% (cinquenta) por cento do valor constante do Auto de Infração.

Parágrafo único. O desconto estipulado no caput deste artigo só será concedido caso o proprietário do imóvel tenha regularizado a situação que originou o auto de infração.

Art. 7º Os valores arrecadados com a aplicação de multas e prestação de serviços previstos nesta Lei serão creditados em favor do Fundo Municipal de Meio Ambiente, podendo os valores ser revertidos em ações previstas no Regimento do respectivo Fundo.

§ 1º Os débitos não liquidados dentro do prazo estipulado no caput do artigo anterior e, depois de findado



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Terça-feira, 21 de maio de 2024

Ano VII | Edição nº 1105

Página 3 de 5

o exercício financeiro, serão inscritos em dívida ativa.

§ 2º Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente, sendo acrescidos de mora nos termos da legislação tributária municipal.

Art. 8º Depois de decorridos 14 (catorze) dias de aplicação da autuação, e caso o proprietário do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Nova Granada fica obrigado a executar os serviços de limpeza e roçada.

§ 1º Executados os serviços prestados no caput deste artigo, o Município lançará a cobrança ao contribuinte proprietário do respectivo imóvel.

§ 2º Fica vedada a execução do serviço de limpeza e roçada de terrenos autuados em prazo inferior ao estabelecido no caput e também por requerimento do proprietário do imóvel.

§ 3º A notificação de execução dos serviços e respectivo lançamento de débito poderá ocorrer nos termos do artigo 5º desta Lei.

Art. 9º O contribuinte poderá interpor recurso administrativo, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias a partir da notificação de autuação ou lançamento de débito de serviços executados.

Art. 10. Os terrenos pertencentes à Municipalidade devem ser mantidos limpos, cabendo à responsabilidade a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, juntamente com o Departamento de Obras e Infraestrutura.

Art. 11. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Granada/SP, 13 de maio de 2024.

TÂNIA LIANA TOLEDO YUGAR
PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO I
MINUTA PADRÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO

Auto de Infração

Número: [Número do Auto de Infração] Data: [Data]

Autuado: [Nome do Proprietário do Terreno] Endereço do Terreno: [Endereço Completo do Terreno]

Descrição da Infração: Conforme constatado em fiscalização realizada na data mencionada acima, verificou-se que o terreno de propriedade do autuado encontra-se em situação de negligência quanto à sua limpeza, estando com vegetação alta, sujeira acumulada e ausência de drenagem adequada. Tal situação representa um risco potencial para a proliferação de vetores de doenças, como o mosquito transmissor da dengue, e de animais peçonhentos, como escorpiões, comprometendo a saúde pública e a segurança da comunidade local.

Fundamento Legal: Este auto de infração é emitido com base nas disposições da Lei Municipal [Indicar o Número e a Data da Lei Municipal que estabelece as diretrizes para a limpeza de terrenos], que determina a obrigatoriedade da manutenção periódica dos terrenos urbanos, visando à prevenção de problemas sanitários e ao bem-estar da população.

Penalidade: Em virtude da infração constatada, o autuado está sujeito à penalidade estabelecida na legislação municipal, que prevê [Indicar a penalidade prevista, como multa ou outra medida punitiva].

Prazo para Regularização: O autuado tem o prazo de [Indicar o prazo estabelecido pela legislação municipal] dias, a contar da data de notificação deste auto de infração, para realizar a limpeza e a adequação do terreno conforme as exigências legais.

Notificação: Este auto de infração serve como notificação ao autuado, que poderá apresentar defesa ou recurso no prazo estipulado pela legislação municipal.

Local e Data: [Local], [Data]

Assinatura do Agente Fiscal: [Assinatura]

LEI Nº 011/2024 13 DE MAIO DE 2024

ALTERA A LEI Nº 10/2014 DE 19/02/2014 QUE “DISPÕE AFASTAMENTO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES” NO ÂMBITO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL DE NOVA GRANADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

TÂNIA LIANA TOLEDO YUGAR, Prefeita Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Altera o *caput* do artigo 2º da Lei Municipal nº 10/2014 de 19/02/2014, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 2º - Ao servidor ocupante do cargo efetivo ou emprego permanente, com mais de 3 (três) anos de efetivo exercício, será concedida licença para tratar de interesses particulares, por período nunca inferior a 180 (cento e oitenta) dias até o máximo de 730 (setecentos e trinta) dias, vedada a prorrogação, com prejuízo da remuneração e demais vantagens do cargo ou emprego.

ARTIGO 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Terça-feira, 21 de maio de 2024

Ano VII | Edição nº 1105

Página 4 de 5

Nova Granada/SP, 13 de maio de 2024.
TÂNIA LIANA TOLEDO YUGAR
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 012/2024 13 DE MAIO DE 2024

**DISPÕE SOBRE A EXPANSÃO
DO PERÍMETRO URBANO DE
NOVA GRANADA/SP, COM
ENQUADRAMENTO DO IMÓVEL
QUE MENCIONA.**

TÂNIA LIANA TOLEDO YUGAR, Prefeita Municipal de Nova Granada Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica enquadrado no perímetro urbano de Nova Granada/SP o imóvel descrito no memorial descritivo em anexo:

Matrícula nº 19.707

**ALTERAÇÃO DE DESTINAÇÃO DE IMÓVEL RURAL
PARA IMÓVEL URBANO**

Título

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Local

IMÓVEL - "SÍTIO SÃO JOSÉ - GLEBA A" no distrito de Onda Branca, no Município e comarca de Nova Granada/SP, com área de 1,1586 hectares, e perímetro (m): 453,04, contendo como benfeitorias rede de energia elétrica, pastagens e cercas de arame nas divisas, dentro das seguintes características e confrontações:- Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto **M01**, deste segue confrontando com a Chácara Ferreira - (mat. 10.892), com azimute de 158º24'01,56" por uma distância de 61,47m, até o ponto **M02**, deste segue confrontando com a Rua Goiás, com azimute de 159º39'50,81" por uma distância de 67,44m até o ponto **M03**, deste segue confrontando com a Rua José Batista das Neves (mat. 19.486), com azimute de 63º22'12,08" por uma distância de 112,04 m, até o ponto **M04**, deste segue confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Vicinal SP 423, com azimute de 316º03'42,26" por uma distância de 127,71 m, até o ponto **M05**, deste segue confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Vicinal SP 423, com azimute de 308º 36' 44,92" por uma distância de 31,41 m, até o ponto **M06**, deste segue confrontando com a Estância 2 Corações - (mat. 19.500) com azimute de 218º 36' 44,92" por uma distancia de 52,97 m, até o ponto **M01**, onde teve início essa descrição.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução do presente ato ocorrerão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo suas disposições ao contrário.

Nova Granada/SP, 13 de abril de 2024.

TANIA LIANA TOLEDO YUGAR
PREFEITA MUNICIPAL

Portarias

PORTARIA Nº 00066/2024 15/05/2024

**DISPÕE SOBRE O
DESLIGAMENTO DA
SERVIDORA MUNICIPAL, SRA.
LETÍCIA ROBERTA COELHO,
OCUPANTE DA FUNÇÃO DE
AGENTE COMUNITÁRIO DE
SAÚDE - PSF, DE PROVIMENTO
"C. L. T." E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no efetivo exercício do cargo, Srª. Tânia Liana Toledo Yugar, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, a Portaria nº 048/2024 de 01/04/2024;
RESOLVE:-

ARTIGO 1º - Fica desligada do serviço público por justa causa, a servidora municipal, **Sra. Letícia Roberta Coelho**, portadora do RG. nº. 43.026.100-7 SSP/SP e CTPS nº. 92704 - Série 00292-SP, ocupante da função de Agente Comunitário de Saúde - PSF, sob o regime jurídico celetista, do Quadro de Pessoal Civil desta Prefeitura Municipal, a partir de **14/05/2024**.

ARTIGO 2º - Fica a responsável pelo Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal, autorizada a proceder às anotações de estilo.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 14/05/2024 e as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

Nova Granada - SP, 15 de Maio de 2024.

TÂNIA LIANA TOLEDO YUGAR
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta secretaria na data supra.

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

1º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO

Modalidade...: Dispensa nº 002/2023 - Processo nº 017/2023

Objeto.....: Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria, suporte técnico e fornecimento de licença de uso do software de gestão e controle do gabinete e banco de leis.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Terça-feira, 21 de maio de 2024

Ano VII | Edição nº 1105

Página 5 de 5

Contratante.: Prefeitura Municipal de Nova Granada
CNPJ - 45.147.733/0001-91
Praça São Benedito, 417, Centro - CEP -
15440-000
Nova Granada - SP.

Contratada.: SINO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - EPP
CNPJ - nº 04.666.507/0001-30
Travessa Nossa Senhora do Carmo, nº 59 - Sala
01 - Jardim Europa
Cep - 13416-400 - Piracicaba/SP.

Finalidade.....: Prorrogado por mais 12 (doze) meses, passando
sua vigência até o dia 20/05/2025.

**Data da
assinatura do
Contrato.....:** 17/05/2024

Drª. Tânia Liana Toledo Yugar-Prefeita Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

1ª ADITIVO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Modalidade.....: Pregão Presencial nº 009/2023 - Processo nº
016/2023

Objeto.....: Contratação de empresa especializada para
fornecimento de Material de consumo de
Limpeza e Higienização para uso nos órgãos
vinculados a Prefeitura do Município de Nova
Granda, com entrega parcelada de acordo com
as necessidades de cada Setor.

Contratante.....: Prefeitura Municipal de Nova Granada
CNPJ 45.147.733/0001-91
Praça São Benedito, 417 - Centro
Nova Granada/SP.

Contratado.....: GUILHERME ALVES DE SOUZA DISTRIBUIDORA DE PAPELARIA LTDA - EPP
CNPJ nº 28.075.966/0001-07
Avenida Papa João Paulo II - nº 1061 - Sala 01 -
Centro
Cep - 15440-000 - Nova Granada/SP.

Finalidade.....: Prorrogado por mais 12 (doze) meses, passando
sua vigência até 15 de maio de 2025, de acordo com a
Lei 8.666/93, nos termos do seu artigo 57, Inciso
II.

**Data da
assinatura do
contrato:** 14/05/2024

Drª. Tânia Liana Toledo Yugar-Prefeita Municipal